



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

OF/GAB/PM Nº 061/2023.

Chapadão do Sul - MS, 07 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR AIRTON ANTONIO SCHWANTES
Presidente da Câmara Municipal
Chapadão do Sul – MS.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Em atenção ao **Requerimento nº 146/2023**, de autoria do ilustre Vereador: Emerson Sapo, cumpre esclarecer que a referida ação judicial, proposta pela pessoa jurídica: Clínica Médica Buzoli LTDA – CNPJ nº 06.889.511/0001-92 e, João Roque Buzoli – em face do Município de Chapadão do Sul/MS, Luiz Felipe Barreto de Magalhães e Rosimary Barros.

Tanto o Município de Chapadão do Sul/MS como os demais réus, apresentaram suas respectivas defesas, vide fls. 160 e seguintes dos autos. Após a realização da audiência de instrução e julgamento, vide fls. 2.420-2.421, o Magistrado de 1º Grau proferiu sua Sentença.

Irresignados com a Decisão do Magistrado, o Município de Chapadão do Sul e os demais réus, apresentaram Recurso de Apelação, vide fls. 2.433-2.501, remetendo os autos ao Egrégio TJMS.

O TJMS, por meio da 5ª Câmara Cível – vide fls. 2.603-2.623, de Relatoria do Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel – prolatou Acórdão, possuindo como ementa o seguinte:





Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – PRELIMINAR – ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO – AFASTADA – MÉRITO – DANOS MATERIAIS – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RESCINDIDO UNILATERALMENTE PELA MUNICIPALIDADE – ILEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO DECLARADA EM DECISÃO JUDICIAL – DANOS MATERIAIS RECONHECIDOS – MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO – REMOÇÃO DE AGENTE PÚBLICO CONCURSADO SEM MOTIVAÇÃO – DANOS MORAIS CARACTERIZADOS – INDENIZAÇÃO DEVIDA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO AGENTE PÚBLICO – QUANTUM MANTIDO – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO – REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. 1. A responsabilidade civil de pessoa jurídica de direito público é, em

Após a interposição dos recursos internos, bem como às instâncias superiores (STJ) e (STF), o processo prosseguiu para a fase de liquidação de sentença e posterior cumprimento de sentença, devendo ser analisado os autos nº 0801077-28.2021.8.12.0046, o qual se encontra apensado aos autos originários (nº 0801204-05.2017.8.12.0046).

A Fazenda Pública do Município apresentou sua impugnação ao cumprimento de sentença, às fls. 138-143.

O processo ainda se encontra ativo, não tendo havido pagamento por meio de Precatório aos autores até a presente data.

Insta salientar, haja vista o caso em apreço, que a Fazenda Pública, nos termos do art. 37, §6º da Constituição Federal, promoverá a competente Ação de Regresso (Direito de Regresso) em face dos responsáveis que deram causa ao fato, em atenção ao preconizado na Sentença e no Acórdão.

Ressalto que o Poder Executivo Municipal cumpre fielmente os Princípios elencados no art. 37 “caput” da Constituição Federal, agindo em plena consonância com a Lei.

No ensejo, renovo as manifestações de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CC07-C74C-F4D9-2958

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO CARLOS KRUG (CPF 250.XXX.XXX-53) em 07/08/2023 09:42:12 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/CC07-C74C-F4D9-2958>